



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Seção Odontológica da CMBH

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP:** Sim, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**ADJUDICAÇÃO:** por grupo de itens

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.001.2001.339039-29 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos)

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- Data: 29/11/2016 (Vinte e nove de novembro de dois mil e dezesseis).
- Horário: A partir das 13:30 h (Treze horas e trinta minutos).
- Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRA e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 16.280 e 16.433, publicadas no DOM/BH do dia 29/12/2015 e do dia 17/3/2016, respectivamente.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) Anexo Termo de Referência;
- b) Anexo Modelo para Apresentação da Proposta Comercial;
- c) Anexo Critério de Julgamento da Proposta Comercial;
- d) Anexo Apresentação de Proposta Ajustada;
- e) Anexo Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.

**Elenice Maria Pereira**  
Pregoeira



## - CORPO DO EDITAL -

### 1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)-** em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)-** que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)-** que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)-** que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.2.1 -** Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título "**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**".

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

Procurador Geral Adjunto  
CM 162  
OAB/MG 24.711

## 2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

## 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site <www.comprasnet.gov.br>, as seguintes declarações:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;

Cláudio Hamilton de Azevedo  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

4.1.2- **que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:  
a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e  
b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.3 - **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

## 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

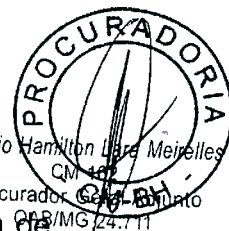
5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5.4 - A proposta comercial final ajustada deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.4.1 - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.4.2 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.4.3 - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

5.4.4 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Cláudio' and other illegible marks.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promover a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

## 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1** - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1** - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4** - Finalizada a etapa de lances, e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- a) no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'COMISSÃO' and other illegible marks.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b) no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- c) no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.

**7.4.1** – O sorteio disposto na letra “a” do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema “*comprasnet.gov.br*” e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

**7.4.2** – Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.

**7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

**7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**

**7.8** - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1** - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.

**7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.

**7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.

**7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.

**7.9.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name Cláudio Hamilton de Mello]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**7.10 - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção "enviar anexo" do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no modelo constante do ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.**

**7.10.1 - O prazo para envio de anexo (situação de "convocado")** será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

**7.10.1.1 - Não ocorrendo a finalização nos termos do subitem 7.10.1, o prazo poderá ser encerrado pelo(a) PREGOEIRO(A) desde que informado, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora.**

**7.10.2 - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá convocar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se as mesmas regras dos subitens 7.10.1 e 7.10.1.1.**

**7.10.3 - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação feita pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.**

**7.10.4 - Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 7.10.3.**

**7.10.5 - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.**

**7.11 - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.**

**7.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser DESCLASSIFICADA, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton de Mello  
CM 16  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

**7.13** - Poderá ser **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**7.20** - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.21** - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

**8.1.1** - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jede', 'XFF', and 'MP']*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelles  
Procurador Geral Adjunto  
CAB/MG 24.711

- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “b” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

## 8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## **8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**8.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**8.2.1.1** - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

**8.2.1.2-** O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

**8.2.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3** - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF **não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1-** Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

## **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'CMBH' and other initials.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara de Farias  
Procurador Geral Adjunto  
CM-BH/24.711

- 8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos.** Documentos entregues com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.
- 8.4.5** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 9 - RECURSOS

- 9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.
- 9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

## 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na folha de apresentação, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada por meio de nota de empenho.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Poderá ser aplicada multa no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.



**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

### 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail ***cpl@cmbh.mg.gov.br***

### 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos sites ***<www.comprasnet.gov.br>*** e ***<www.cmbh.mg.gov.br>*** (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site ***<www.comprasnet.gov.br>*** para acesso a todos os interessados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

**14.5** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5.1** - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials and marks at the bottom right.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

  
Márcia Ventura Machado - CM 260  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira




# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

**Pregão Eletrônico nº 45/2016**

### **Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



# SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA À DIRAFI PEDIDO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

DIRAFI 01

## SETOR DEMANDANTE

Seção Odontológica

DATA: 26/09/2016

## RESPONSÁVEL PELO PEDIDO

Katia Aparecida Silva

CM: 226

## DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Licitação de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos

## DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- Nenhum
- Atestado de Capacidade Técnica
- Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- Registros de profissional/empresa
- Certidão de falência/recuperação judicial
- Análise de índices financeiros
- Outro:

Justificativa e condições para o documento exigido:

## NECESSIDADE DE AMOSTRA

SIM

NÃO

Condições para apresentação da amostra:

## ORÇAMENTAÇÃO

COTAÇÃO PADRÃO - A SER ELABORADA PELA ÁREA DE COMPRAS

*(Neste caso, indicar empresas aptas aos fornecimento na tabela 1 - abaixo)*

COTAÇÃO REALIZADA PELA ÁREA DEMANDANTE

*(Neste caso, apresentar junto a este pedido os orçamentos coletados e preencher a tabela 2 - abaixo)*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
"C.P.L." 29/Oct/2016 13:54 001420 101

Kat

TABELA 1 INDICAÇÃO DE EMPRESAS APTAS AO FORNECIMENTO PARA COLETA DE ORÇAMENTO (MÍNIMO 3 EMPRESAS)			
EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
WF Tecnologia Científica Eireli	Marcelo	31 3332-3012	comercial@wfmng.com.br
Odontofacial		31 3495-0379	odontofacial@odontofacial.com.br
CHTE LTDA		31 3373-2377	chtec@chtec.com.br
Multihelp		31 98817-4546	www.multihelp.com.br
Odonto BHZ		31 99915-0206	odontobhz@odontobhz.com.br

TABELA 2 COLETA DE ORÇAMENTO PELA ÁREA DEMANDANTE (MÍNIMO 3 EMPRESAS)			
EMPRESA	CNPJ	TELEFONE	PREÇO TOTAL COTADO

A ÁREA DE COMPRAS DEVERÁ PROMOVER OUTRAS COTAÇÕES:

- SIM
- NÃO

*Caso a área demandante opte por juntar ao pedido as cotações de preços por ela feitas, nos termos do art. 6º-A, da Portaria nº 15.757/15, deverá o presente pedido ser assinado pelo Presidente da Câmara. A coleta da assinatura do Presidente caberá à diretoria da área demandante.*

**Aprovada a coleta de preços apresentada pela área demandante, nos termos descritos acima (tabela 2).**

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBH

SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS	
NOME: Katia Aparecida Silva	
SETOR: Seção Odontológica	RAMAL: 1226

*Kat*

ASSINATURAS

*Katia Aparecida Silva*

**RESPONSÁVEL PELO PEDIDO**

*Kátia Aparecida Silva - CM 226*  
Chefe da Seção Odontológica

*Consuelo Froes*

**CHEFE IMEDIATA**  
*Consuelo Froes Torrent - CM 305*  
Chefe da Divisão de Assistência  
Saúde e Segurança do Trabalho

*Marco Aurélio Gomes Cunha*

**DIRETORIA DA ÁREA OU EQUIVALENTE**

*Marco Aurélio Gomes Cunha*  
CM 408  
Diretor de Recursos Humanos

- Apresentar especificação completa do bem ou serviço solicitado. Usar formulário de Termo de Referência.
- Em caso de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, apresentar documentação comprobatória de exclusividade.



Nº TR (Preenchimento opcional para setores que controlam os TRs produzidos e que fazem cotação de preços)	Nº Protocolo Geral da Solicitação Administrativa (Preenchimento pela SECCOM)

TERMO DE REFERÊNCIA 4854/2016

**1. Tipo de contratação**

Contratação tradicional       Registro de Preços

**2. Síntese do objeto**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Seção Odontológica, conforme condições, especificações e quantitativos descritos neste termo de referência.

**3. Especificação completa do objeto (contemplar também as condições gerais de execução e de aceitação do objeto)**

**3.1** - Os equipamentos da Seção Odontológica da CMBH, sujeitos à manutenção, são os especificados no Anexo I deste termo de referência.

**3.2** - Condições gerais de prestação dos serviços de manutenção:

**3.2.1** - Entende-se por manutenção a combinação de todas as ações técnicas destinadas a manter ou recolocar um equipamento em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida.

**3.2.2** - Toda e qualquer intervenção nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, de forma a restabelecer suas condições de funcionamento, não sendo permitida a terceirização total ou parcial dos serviços por parte da mesma.

**3.3** - Prestação dos serviços de manutenção preventiva:

**3.3.1** - Entende-se por manutenção preventiva aquela efetuada em intervalos predeterminados, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. Consistirá de inspeção, calibração, aspiração, ajuste, regulagem, lubrificação, limpeza, reparos, substituição de componentes e de peças de reposição que possam evitar desgaste e falhas em equipamento.

**3.3.2** - A periodicidade da manutenção preventiva será mensal, para todos os equipamentos, conforme planilha a ser definida posteriormente pela Seção Odontológica da CMBH em conjunto com a CONTRATADA.

KDS



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.3.3** - As datas de execução da manutenção preventiva serão previamente definidas em um plano de manutenção preventiva a ser elaborado pela Seção Odontológica da CMBH em conjunto com a CONTRATADA, no início de vigência do contrato.

**3.3.4** - A manutenção preventiva deverá ser realizada na sede da CMBH.

**3.3.5** - Caso seja indispensável a remoção dos equipamentos durante a manutenção preventiva, a mesma deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pela Seção Odontológica da CMBH. Equipamentos similares serão liberados individualmente, em datas diferentes, ainda que no mesmo período mensal.

**3.3.6** - O prazo máximo para a conclusão da manutenção preventiva nas instalações da CMBH deverá ser de 90 (noventa) minutos, a contar da chegada do técnico à Seção Odontológica da CMBH. No caso de remoção dos equipamentos para a oficina da CONTRATADA, o prazo máximo para devolução será de 2 (dois) dias úteis a contar da retirada dos mesmos da sede da CMBH.

**3.3.7** - Quando, durante a manutenção preventiva, for constatada a necessidade de substituição de peças dos equipamentos, o prazo a que se refere o subitem 3.3.6 poderá ser prorrogado até que a compra dessas peças seja efetuada pela CMBH.

### **3.4** - Prestação dos serviços de manutenção corretiva:

**3.4.1** - Entende-se por manutenção corretiva aquela efetuada após a ocorrência de uma falha ou pane nos equipamentos e que se destina a recolocar os mesmos em condições de executar uma função requerida, podendo ser programada ou não programada.

**3.4.2** - A manutenção corretiva será efetivada sempre que necessário e o seu acionamento será feito pela Seção Odontológica da CMBH.

**3.4.3** - O prazo para o atendimento ao chamado para a manutenção corretiva (com o reparo definitivo do equipamento) será de até 12 (doze) horas, a contar do acionamento a ser feito pela Seção Odontológica da CMBH.

**3.4.4** - O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado nas dependências da CMBH, para correção dos eventuais problemas.

**3.4.5** - Os equipamentos somente poderão ser removidos para a oficina da CONTRATADA quando, por questões técnicas, não for possível a sua manutenção na sede da CMBH, o que deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA e aprovado pela Seção Odontológica da CMBH.

10/11



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.4.6** - No caso de remoção dos equipamentos para a oficina da CONTRATADA, o prazo máximo para sua devolução (devidamente reparados) será de até 2 (dois) dias úteis a contar da retirada dos mesmos da sede da CMBH.

**3.4.7** - Quando, durante a manutenção corretiva, for constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, o prazo referido no subitem 3.4.6 poderá ser prorrogado até que a compra das mesmas seja efetuada pela CMBH. Recebida a peça, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a conclusão do serviço de reparo.

**3.5** - Observações diversas relativas à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

**3.5.1** - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças, bem como dos próprios equipamentos, nos casos resultantes de acidentes, avarias no transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela reposição equivalente, em perfeito estado de conservação e uso, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**3.5.2** – Caberá a CONTRATADA diligenciar no sentido de que todos os seus funcionários conheçam e cumpram as normas de segurança do trabalho e de biossegurança, utilizando os equipamentos de proteção individual (fornecidos pela CONTRATADA), que se fizerem necessários.

**3.5.3** - Caberá a CONTRATADA diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham nas dependências da CMBH trajando uniformes e identificados por crachás (a serem fornecidos pela CONTRATADA), observando todas as normas internas de segurança da CMBH.

**3.5.4** – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrentes da contratação dos serviços.

**3.5.5** - A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**3.5.6** - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

**3.5.7** - Caberá a CONTRATADA recrutar e alocar, para a execução dos serviços contratados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, os técnicos que julgar necessários, cabendo-lhe efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, bem como quaisquer

1508





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

outros pagamentos não mencionados neste termo, em decorrência da sua condição de empregadora.

**3.5.8** - A CONTRATADA deverá submeter previamente à CMBH os nomes dos responsáveis credenciados a coordenar o atendimento e a efetuar a manutenção dos equipamentos, ficando estabelecido, ainda, que toda e qualquer alteração nos nomes acordados deverá ser igualmente comunicada à CMBH, a partir da data de cada alteração.

**3.5.9** - A CONTRATADA deverá apresentar à Seção Odontológica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do contrato assinado pela CMBH, uma relação contendo os nomes do pessoal técnico a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, o qual deverá ser composto, no mínimo, por: 1 (um) Responsável Técnico (com graduação em área pertinente à natureza do contrato) e profissionais técnicos em Eletrônica ou em Eletrotécnica (com os respectivos certificados de curso e com qualificação para atuar na área e, ainda, comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na atividade de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos).

**3.5.10** - Durante a execução do contrato, a substituição dos profissionais previstos no subitem 6.10 poderá ocorrer, desde que os respectivos substitutos apresentem formação e experiência equivalentes ou superiores, o que deverá ser comprovado pela CONTRATADA junto à CMBH.

**3.5.11** - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

**3.5.11.1** - Todo serviço de manutenção realizado pela CONTRATADA deverá ser aprovado pela Seção Odontológica da CMBH, que avaliará os documentos emitidos, referentes à natureza dos reparos e aos testes de funcionamento dos equipamentos.

**3.5.12** - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo necessário à completa e perfeita execução dos serviços, como luvas, graxa, óleo, estopa, lubrificantes, líquidos de limpeza e outros, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**3.5.13** - Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças dos equipamentos, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Seção Odontológica da CMBH um relatório, emitido por seu técnico ou por responsável da empresa, nele estando discriminados: o problema ocorrido, o equipamento defeituoso, os quantitativos e as especificações completas das peças ou acessórios a serem substituídos. A emissão desse relatório não poderá exceder o prazo de 48 horas, a fim de não atrasar o desenvolvimento do trabalho de reparo do equipamento danificado.



**3.5.14** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, proceder à substituição de todas as peças danificadas nos equipamentos, observado o disposto no subitem seguinte.

**3.5.14.1** - As peças serão adquiridas diretamente pela CMBH e entregues para a CONTRATADA, a qual promoverá a devida substituição, observadas as disposições contidas neste termo de referência, especialmente aquelas relativas aos prazos já definidos para a execução dos serviços.

**3.5.15** - Deverá a CONTRATADA entregar à Seção Odontológica da CMBH as peças e acessórios danificados após a execução dos serviços de reparo, em conformidade com os itens de substituição enumerados na respectiva ordem de serviço emitida.

**3.5.16** - A CONTRATADA deverá emitir e entregar à Seção Odontológica da CMBH um relatório para cada manutenção realizada, sendo esta preventiva ou corretiva. O relatório deverá indicar todos os equipamentos que foram submetidos à manutenção, com o número do patrimônio ou o número de série, a marca, o modelo, os itens avaliados, bem como os procedimentos adotados para o reparo dos mesmos, quando necessário.

**3.5.17** - A CONTRATADA deverá possuir meios de comunicação confiáveis e ininterruptos, como: celular, linha telefônica fixa e e-mail, para a comunicação com a Seção Odontológica da CMBH.

**3.5.18** - A impossibilidade de reparo em qualquer equipamento objeto do contrato deverá ser justificada e registrada em laudo técnico a ser emitido pela CONTRATADA, que será submetido à aprovação da Seção Odontológica da CMBH. Sendo aprovado o laudo técnico, o equipamento deverá ser excluído do objeto do contrato e o respectivo valor de sua manutenção deduzido do valor global do mesmo.

**3.5.19** - A retirada e a entrega de equipamentos na CMBH serão realizadas pela CONTRATADA, que arcará com todos os ônus relativos a esse transporte.

**3.5.20** - Todos os serviços de retirada e entrega de equipamentos na sede da CMBH, deverão ser feitos no horário das 08h às 18h dos dias úteis.

**3.5.21** - Caberá à CONTRATADA assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços na sede da CMBH, por omissão, negligência ou descumprimento de itens de segurança do trabalho obrigatórios - normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

*Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.5.22** - Os prazos para reparo, anteriormente citados deverão ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

**3.5.23** - Os serviços de manutenção não incluem:

- a - serviços elétricos externos aos equipamentos;
- b - serviços de desinstalações e reinstalações, em caso de remoção ou mudança de local dos equipamentos;
- c - reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original dos equipamentos por parte da CMBH.

Quantitativo descrito no Anexo I.  
Outros anexos: Não há

### **4. Local e horário para entrega do bem ou da prestação do serviço**

CMBH – Seção Odontológica, dias úteis, das 08h às 18h.

### **5. Forma de entrega do bem ou da prestação do serviço**

Única

Para os itens:

Parcelada:

Para os itens: todos

**Definir forma de parcelamento:** Para a manutenção preventiva, a prestação do serviço obedecerá ao Plano de Manutenção Preventiva elaborado pela Seção Odontológica da CMBH em conjunto com a CONTRATADA, no início de vigência do contrato.

Para a manutenção corretiva, o serviço será prestado mediante o acionamento a ser feito pela Seção Odontológica da CMBH.

### **6. Prazo de entrega do bem ou da prestação do serviço**

Os prazos para a prestação dos serviços são aqueles já previstos no item 3 deste termo de referência.

### **7. Prazo e condições de garantia para o bem ou serviço**

Após o término do contrato a CONTRATADA deverá manter uma garantia por mais 90 (noventa) dias sobre todas as peças e todos os equipamentos.

### **8. Vigência da contratação**



Exercício:

Ano:

Prazo de vigência:

12 meses

Até / /

Poderá ser prorrogado nos termos e limites legais

Em caso de serviço continuado e vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

## 9. Condições e prazos de pagamento

O faturamento será realizado:

Ao final da execução

Por evento

Mensalmente

O pagamento será efetuado conforme periodicidade definida acima, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições deste termo.

A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

Adaptações a serem consideradas nas condições e prazos de pagamento acima descritos para atendimento ao objeto especificado:

Não há.

## 10. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções previstas na Portaria nº 16.707, de 25 de Agosto de 2016:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

JO



- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

Adaptações a serem consideradas nos termos das penalidades acima descritas para atendimento ao objeto especificado:  
Não há

## 11. Obrigações da contratada

- 11.1. A CONTRATADA assumirá perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 11.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução da contratação, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- 11.3. Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 11.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-lhe dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 11.4. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto da contratação.
- 11.5. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou de contratação, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

## 12. Obrigações da CMBH

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto.
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.
- 12.5. Efetuar à CONTRATADA o pagamento resultante da execução do objeto.



**13. Informações complementares, se necessário**

13.1 - As empresas interessadas em vistoriar os equipamentos previstos na tabela do item 4 deste termo de referência deverão entrar em contato com a Seção Odontológica da CMBH, pelos telefones (31) 3555-1123 ou 3555.1226, no horário das 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

13.2 - A vistoria prevista no subitem 13.1 é opcional, ou seja, não é obrigatória para fins de habilitação da licitante.

*[Handwritten signature]*



## PARA USO DA CMBH

### 14. Justificativa da contratação

A contratação demandada se faz necessária para atender à Lei Municipal nº 7031/1996 (Código Sanitário Municipal), o qual disciplina os procedimentos relativos à saúde e, ainda, pela necessidade da Seção Odontológica da CMBH de conservação ou realocação de cada equipamento especificado em um estado no qual possa desempenhar sua função requerida, para a realização dos atendimentos de saúde.

### 15. Agrupamento de itens

A contratação será por:

Item  Lote

Justificativa no caso de aquisição por lote:

A manutenção do conjunto de equipamentos odontológicos exige um planejamento, acompanhamento e controle documental intensivos por parte da gerência, de forma a garantir a eficiência dos serviços executados. Dessa forma a concentração em um único prestador de serviços cria condições mais favoráveis ao melhor exercício da atividade e ao melhor resultado que se pretende com a contratação.

### 16. Indicação de marca

Foi necessário indicar marca de produto na especificação, que não seja apenas de referência?

Sim  Não

Em caso positivo, justificar nos termos específicos da lei:

### 17. Termo de contrato

É necessária emissão de termo de contrato para auxiliar na gestão/fiscalização do contrato?

Sim  Não

Justificativa em caso positivo:



Como se trata de prestação contínua de serviço é importante a existência do contrato considerando que no mesmo estarão reunidas todas as especificações e condições estabelecidas, facilitando o acompanhamento e a exigência do cumprimento das regras na gestão/fiscalização da prestação do serviço.

Obs: Nos casos dispensados por lei, a celebração do termo de contrato ficará sujeita à análise da PROLEG.

### 18. Alterações em penalidades

Foram realizadas adaptações nas penalidades previstas neste Termo de Referência?

Sim  Não

Justificativa em caso positivo:

### 19. Gestor da contratação

Nome do profissional gestor da contratação: Katia Aparecida Silva

### 20. Fiscal da contratação

Será designado fiscal para esta contratação:

Sim

Nome do profissional fiscal da contratação:

Não

### 21. Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Nome: Katia Aparecida Silva

Cargo: Chefe da Seção Odontológica

Assinatura: Katia Aparecida Silva

### 22. Aprovação pelo diretor da área ou equivalente

Nome: Marco Aurélio Gomes Cunha

Cargo: Diretor de Recursos Humanos

Assinatura: Marco Aurélio Gomes Cunha





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI	JS
--------	----

Belo Horizonte 26 de Setembro de 2016.

**Orientações para uso interno à CMBH:**

O arquivo eletrônico deste Termo de Referência preenchido deve ser encaminhado por e-mail para [sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br](mailto:sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br), juntamente com o envio do documento físico à DIRAFI.



## TERMO DE REFERÊNCIA

## ANEXO I

QUANTITATIVO NECESSÁRIO  
TABELA DE ITENS

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	TEMPO DE USO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Cadeira odontológica Dabi Atlante, modelo Croma	3 anos	5797	unidade	1
1	2	Equipo Dabi Atlante (acoplado à cadeira), composto por uma seringa tríplice, um terminal para alta rotação, um terminal para baixa rotação, um terminal de jato de bicarbonato e um terminal de ultrassom	3 anos	5797	unidade	1
1	3	Cadeira odontológica, sem modelo	20 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	4	Equipo odontológico, sem modelo, composto por uma seringa tríplice, um terminal para alta rotação e um terminal para micromotor	20 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	5	Mocho odontológico com encosto Dabi Atlante, modelo Ergorelax	3 anos	5797	unidade	1
1	6	Mocho odontológico com encosto, sem modelo	20 anos (estimado)	5797	unidade	2
1	7	Refletor Dabi Atlante - modelo Croma	3 anos	5797	unidade	1



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 57

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	TEMPO DE USO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE	QUANTIDADE
1	8	Refletor Dabi Atlante - sem modelo	20 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	9	Unidade auxiliar (cuspideira) acoplada Dabi Atlante - modelo Croma	3 anos	5797	unidade	1
1	10	Unidade auxiliar (cuspideira), sem modelo	20 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	11	Aparelho fotopolimerizador Dabi Atlante - modelo DB 685	3 anos	5797	unidade	1
1	12	Aparelho fotopolimerizador Dabi Atlante - modelo Ultralux	10 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	13	Amalgamador Deltronix - modelo AM 7020	10 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	14	Aparelho para limpeza e tartarectomia Dabi Atlante, modelo Profi II Ceramic	10 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	15	Negatoscópio com lupa VH - modelo Softline	10 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	16	Negatoscópio sem lupa VH - sem modelo	20 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	17	Caneta de alta rotação Kavó - modelo Extra torque 605	10 anos (estimado)	5797	unidade	2
1	18	Caneta de alta rotação Dabi Atlante, modelo Silent MRS 400	7 anos (estimado)	5797	unidade	2

KOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 58

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	TEMPO DE USO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE	QUANTIDADE
1	19	Caneta de alta rotação Dabi Atlante, modelo RS350	10 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	<del>20</del>	Caneta de alta rotação Kavo - modelo Roll Air	10 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	<del>21</del>	Micro-motor Dabi Atlante modelo N270	10 anos (estimado)	5797	unidade	4
1	22	Contra-ângulo Dabi Atlante sem modelo	10 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	23	Contra ângulo Dabi Atlante D 700	1 ano	5797	unidade	1
1	24	Peça reta Dabi Atlante sem modelo	10 anos (estimado)	5797	unidade	2
1	25	Peça reta sem modelo	20 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	26	Compressor Schulz CSL 10 BR 2HP, 100 litros	20 anos (estimado)	5797	unidade	1
1	27	Filtro de ar comprimido com regulador, pré-filtro e coalescente com 4 saídas de 1/4" - FRC 600 - DeVilbiss	1 ano	5797	unidade	1

\* RESSALVO RASURA NA SEQUÊNCIA NUMÉRICA DOS ITENS 20 e 21.

*Kátia Aparecida Silva*  
Kátia Aparecida Silva - CM 226  
Chefe da Seção Odontológica



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

ITENS DO LOTE ÚNICO	BEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)
1	Cadeira odontológica Dabi Atlante, modelo Croma	1	Unidade		
2	Equipo Dabi Atlante (acoplado à cadeira), composto por uma seringa tríplice, um terminal para alta rotação, um terminal para baixa rotação, um terminal de jato de bicarbonato e um terminal de ultrassom	1	Unidade		
3	Cadeira odontológica, sem modelo	1	Unidade		
4	Equipo odontológico, sem modelo, composto por uma seringa tríplice, um terminal para alta rotação e um terminal para micromotor	1	Unidade		
5	Mocho odontológico com encosto Dabi Atlante, modelo Ergorelax	1	Unidade		



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

<b>ITENS DO LOTE ÚNICO</b>	<b>BEM/SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)</b>
6	Mocho odontológico com encosto, sem modelo	2	Unidade		
7	Refletor Dabi Atlante - modelo Croma	1	Unidade		
8	Refletor Dabi Atlante - sem modelo	1	Unidade		
9	Unidade auxiliar (cuspideira) acoplada Dabi Atlante - modelo Croma	1	Unidade		
10	Unidade auxiliar (cuspideira), sem modelo	1	Unidade		
11	Aparelho fotopolimerizador Dabi Atlante - modelo DB685	1	Unidade		
12	Aparelho fotopolimerizador Dabi Atlante - modelo Ultralux	1	Unidade		
13	Amalgamador Deltronix - modelo AM 7020	1	Unidade		
14	Aparelho para limpeza e tartarectomia Dabi Atlante, modelo Profi II Ceramic	1	Unidade		
15	Negatoscópio com lupa VH - modelo Softline	1	Unidade		
16	Negatoscópio sem lupa VH - sem modelo	1	Unidade		
17	Caneta de alta rotação Kavro - modelo Extra torque 605	2	Unidade		
18	Caneta de alta rotação Dabi Atlante, modelo Silent MRS400	2	Unidade		



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ITENS DO LOTE ÚNICO	BEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)
19	Caneta de alta rotação Dabi Atlante, modelo RS350	1	Unidade		
20	Caneta de alta rotação Kavo - modelo Roll Air	1	Unidade		
21	Micro-motor Dabi Atlante modelo N270	4	Unidade		
22	Contra-ângulo Dabi Atlante sem modelo	1	Unidade		
23	Contra ângulo Dabi Atlante D700	1	Unidade		
24	Peça reta Dabi Atlante sem modelo	2	Unidade		
25	Peça reta sem modelo	1	Unidade		
26	Compressor Schulz CSL 10 BR 2HP, 100 litros	1	Unidade		
27	Filtro de ar comprimido com regulador, pré-filtro e coalescente com 4 saídas de 1/4" - FRC600 - DeVilbiss	1	Unidade		
<b>VALOR TOTAL MENSAL PARA O GRUPO DE ITENS</b>					

**OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



**ANEXO PADRÃO**  
**- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL -**  
**POR GRUPO DE ITENS**

**1** - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA GRUPO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**2** - Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item do grupo de itens.

**3** - A CMBH poderá adjudicar parcialmente um grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo de itens, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o preço total respectivo a essa subtração.

**4** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

*[Handwritten signatures and initials]*





Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

**ANEXO PADRÃO**  
**- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -**

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

*Handwritten signatures and initials:*  
fau...  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli  
Procurador Geral

## ANEXO PADRÃO - MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE \_\_\_\_\_,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELO HORIZONTE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no  
CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na  
Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu  
Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, doravante  
designada CMBH, e a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de  
\_\_\_\_\_, na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por

\_\_\_\_\_,  
doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado  
entre si, em decorrência do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e  
observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e  
8.666/1993, o presente **CONTRATO DE**  
\_\_\_\_\_, que se  
regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato \_\_\_\_\_, pela  
CONTRATADA, conforme detalhado em seus **ANEXOS I E II**.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se  
detalhadas no edital e no Termo de Referência do Pregão \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_.

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato possui os preços definidos no **ANEXO II**

*faup*  
*com*  
*u*  
*cb*  
*§-*

*CNP*  
*Alber*  
*SS*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli  
Procurador Geral

**3.2** - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.

**3.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

**3.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

**3.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**3.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

### 4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

### 5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**5.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os preços serão **reajustados anualmente** conforme a variação do INPC.

*Famoy*

*com*

*AMP*

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5.1.1 - O reajuste será efetuado considerando como termo inicial de apuração da variação mencionada no subitem 5.1 a data de apresentação da proposta.

5.1.2 - O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de pedido específico ou de exigência de motivo ou fundamento próprio, bastando, para sua efetivação, a apuração da variação referida nos subitens 5.1 e 5.1.1.

5.2 - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

5.2.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar a **revisão** devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

## 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

6.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos legais, **se houver expressa previsão em seu ANEXO I.**

## 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I**, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

7.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

*[Handwritten signatures and initials]*

*Faury*  
*com*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulin  
Procurador Geral

## 8 - DOTAÇÃO(ÕES) PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da CMBH, sob o(s) número(s):

## 9 - RESPONSABILIDADES

**9.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**9.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

**9.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

## 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

**10.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

**10.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

*Paulin*  
*MP*  
*CR*  
*DRP*  
*SS*



## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.2 - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a) letra "a" → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo gestor do contrato;

b) letras "b", "c" e "d" → pelo Presidente ou pelo Diretor Geral;

c) letras "e" e "f" → pelo Presidente.

11.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

11.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.6 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no ANEXO II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## 12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu ANEXO I e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

## 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

**14.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

**14.2** - Constituem anexos deste contrato:

**ANEXO I** - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

## 15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CMBH

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA